



CARTA DE SANTA INÉS

No período de 20 a 21 de dezembro de 1988, foi realizado em Santa Inês/MA, o I Encontro de Avaliação das Atividades do Programa de Índios Isolados - Convênio FUNAI/CVRD, Sistema de Proteção AWÁ/GUAJÁ e perspectivas para o futuro.

Nesta oportunidade, entidades da sociedade civil, representantes de Instituições e profissionais liberais ligados à causa indígena, discutiram a situação e o Sistema de Proteção aos Índios Guajá, e perspectivas de ações futuras.

Objetivando fornecer subsídios ao processo de defesa e sobrevivência dos índios AWÁ/GUAJÁ, resolveu-se elaborar um documento que possa contribuir na solução dos problemas que aqueles índios estão enfrentando.

Ao término do encontro, nós abaixo mencionados, representantes da FUNAI, CVRD, IBDF, ITERMA, SEPLAN/MA., PROJETO NORDESTE/MA., CIMI/MA., além de outros participantes,

- CONSIDERANDO a presença histórica e atual dos AWÁ/GUAJÁ, na pré-Amazônia Maranhense, hoje numa área limitada pelos rios Gurupi e Pindaré, seu estágio atual de isolados e nômades, sem agricultura, necessitando para sobrevivência de território específico para suas atividades de subsistência;

- Considerando que a situação de nômades e isolados do grupo indígena AWÁ/GUAJÁ, os impede de pugnar pelos seus próprios direitos, segundo as regras e normas da nossa sociedade, cabendo-nos a responsabilidade de representá-los;

- Considerando o recente episódio em que um representante do grupo AWÁ/GUAJÁ, foi encontrado na Bahia, após fugir durante traze anos, indo do Maranhão à Bahia a pé, acossado pelas frentes expansionistas da nossa sociedade;

- Considerando que um grupo de doze índios AWÁ/GUAJÁ, historicamente habitantes da cabeceira do Igaraçá do Milho nas proximidades da recém-instalada Sede da Agropecuária Alto Turiaçu, região a nordeste da área indígena AWÁ, em setembro deste ano foi de lá expulso, após persistentes ameaças de morte, por invasores da área, indo buscar refúgio no Posto Guajá, acerca de 50 km, na reserva indígena Alto Turiaçu;

- Considerando a presença já comprovada de outros grupos isolados AWÁ/GUAJÁ, habitando a área indígena Araribóia dos Guajajara e outras regiões próximas;

- Considerando que há intenso desmatamento na região a nordeste da área indígena AWÁ, apenas para tentar caracterizar uma suposta exploração produtiva, promovida pela empresa Agropecuária Alto Turiaçu, cuja sede e benfeitorias encontram-se fora do território AWÁ/GUAJÁ;

- Considerando que o levantamento recentemente efetuado pelo Instituto de Terras do Maranhão - ITERMA, conforme documentação remetida à Procuradoria Jurídica da FUNAI, constatou que todas as alienações feitas na área foram ilegais e que, portanto, os títulos foram anulados por incidirem na Reserva Florestal do Gurupi, criada pelo Decreto nº 50.026/61, de 25 de Julho de 1961;

- Considerando que a inexistência de uma área demarcada, que garante aos índios Guajá, o desenvolvimento de suas atividades culturais, e subsistência, vem provocando a extinção dos Guajá;

.../...



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 4.º SUER
SISTEMA DE PROTEÇÃO AWÁ/GUAJÁ

.../... Fls. 02

(CARTA DE SANTA INES-MA).

- Considerando que é imprescindível, para garantir a sobrevivência do Grupo AWÁ/GUAJÁ, reservar-lhes uma área de ocupação e não um "CORREDOR", que os impediria de desfrutar plenamente seus usos e costumes tradiicionais;

- Considerando que não procede o que afirma o Parecer nº 197/88 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pelo Decreto nº 94.945/87 de que, a redução dos limites da Área Indígena AWÁ, "NÃO ALTERA SUBSTANCIALMENTE O ESPAÇO FÍSICO QUE ESTÁ SENDO PESGUARDADO AOS ÍNDIOS AWÁ";

- Considerando que o levantamento das informações que justificaram a retificação dos limites da área indígena AWÁ, realizado através de sobrevôo na área, não permitiu que se avaliasse precisamente a situação fundiária na região;

- Considerando que as imagens levantadas por satélite, ao contrário do que afirma o já referido Parecer, evidencia que a área de floresta mais preservada, se concentra justamente na região que foi excluída pela Portaria Interministerial nº 158, de 08 de Setembro de 1988;

- Considerando que a Constituição Federal, promulgada a 05 de outubro do corrente ano, considera no Parágrafo 1º - do artigo 231 que: "São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as que por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

- Considerando que o Parágrafo 3º do mesmo artigo, diz que: "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o uso e fruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.";

- Considerando que a área AWÁ/GUAJÁ, que se encontra no polígono de influência do Programa Grande Carajás, já atingida pelos impactos do meio ambiente devido à implantação da Ferrovia Ferro Carajás, sua situação será agravada com a instalação de Siderúrgicas na região com uso de carvão vegetal;

- PROPOSSIMO:

- O imediato restabelecimento dos efeitos da Portaria nº 076, de 03 de maio de 1988, que estabelece uma área mínima possível para sobrevivência dos Grupos Isolados AWÁ/GUAJÁ, com a consequente anulação da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158, de 08 de Setembro de 1988, que reduziu para um "CORREDOR" os limites dessa mesma área;

- Sustar urgentemente o processo de invasão e exploração econômica da área.

.../...



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 4.º SUER
SISTEMA DE PROTEÇÃO AWÁ/GUAJÁ

.../... Fls. 03

(CARTA DE SANTA INES-MA).

- Fortalecer em termos técnicos e financeiros o SISTEMA DE PROTEÇÃO AWÁ/GUAJÁ;
- Promover a imediata demarcação da área, conforme os limites originais contidos na Portaria nº 76, de 03 de Maio de 1988, cujos recursos já estão garantidos pelo Convênio FUNAI/CVRD.

Tais providências são indispensáveis para garantir a sobrevivência dos índios AWÁ/GUAJÁ, e não podem ser postergadas, sob pena de que esse grupo isolado venha a ser extinto em breve espaço de tempo.

Santa Inês(MA), 21 de dezembro de 1988.

SALOMÃO SANTOS
SUP EXEC REG 4º SUER

SIDNEY PEREIRA POSSUELLO

COORD. ÍNDIOS ISOLADOS/BSB.

CORNÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ASSESSOR SUAF/BSB.

Dr. ARLINDO SIMÃO NOGUEIRA

SEPLAN/MA.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADM. REG. IMPERATRIZ

FIORELLO PARISE
ASSESSOR ÍNDIOS ISOLADOS

Pe. CLÁUDIO ZANNONI

CIMI/MA.

Isaias de Jesus Alves Mendes
ISAIAS DE JESUS ALVARES MENDES

PROJETO NORDESTE/MA.

Dra. MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS
GERENTE DO CONVÊNIO CVRD/FUNAI.

Dr. ORLANDO MUNIZ

PRES. ITERMA

ARTHUR NOGUEIRA MENDES
ANTROPÓLOGO/CPA/BSB.

Dr. AFONSO CELSO COSTA PÓBAR

SEPLAN/MA.

PEDRO MARIZE FILHO
ADM. REG. SÃO LUIZ

DIMAS VALENCISE
CHEFE DO SIST. PROT. AWÁ/GUAJÁ.

Pe. CARLOS UBIALI

CIMI/MA.

JOSÉ PORFÍRIO FONTENELLE DE CARVALHO

ARGENTINA SACRAMENTO

SÁBIO FRANCISCO C. NETO
CHEFE PIN AWÁ